



LEI Nº 1188, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

SÚMULA: Inclui o § 3º no artigo 1º da Lei Municipal nº 1051/2015, de 29/06/2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 1051/2015, de 29/06/2015, passa a vigorar acrescido com o § 3º, com a seguinte redação:

§ 3º. A autorização prevista no caput compreende também veículos automotores cuja utilização verifique-se necessária para a regular prestação dos serviços rurais para as Associações de Produtores Rurais do Município de Nova Laranjeiras.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal